

INTERESSADO: SENAC / CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DR. LUIZ PESSOA – CARUARU
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 210/2008

*Publicado no DOE de 19/06/2009 pela Portaria
SECTMA nº 200/09, de 18/06/2009*

PARECER CEE/PE Nº 22/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Dr^a Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao Presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da Matriz Curricular do Curso de Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ao Catálogo Nacional de Cursos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 03/2003, do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Portaria Ministerial nº 870/2008 e pela Resolução CEE/PE nº 1/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- Planos de Carreira, de Qualificação e de Capacitação Docente;
- Parecer nº 88/2007 de Autorização de funcionamento do curso pelo prazo de quatro anos;
- modelo de Diploma do curso.

II – ANÁLISE:

O curso em tela foi autorização pelo Parecer nº 88/2007, da lavra da Conselheira Cleidimar Barbosa dos Santos. A legislação vigente para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exigiu das instituições ofertantes a adequação à nova ordem legal. O SENAC / Centro de Formação Profissional Dr. Luiz Pessoa – Caruaru, situado na Rua Cleto Campelo, nº 16 – Caruaru/PE, retificou a denominação do curso e procedeu aos ajustes necessários na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

Lei nº 9.394/1996	Parecer CNE/CEB nº 16/1999 – Resolução CNE/CEB nº 04/1999	Parecer CNE/CEB nº 11/2008 – Resolução CNE/CEB nº 03/2008	MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA		
			I	NUCLEO BÁSICO	Ética, Empreendedorismo, Meio Ambiente, Qualidade no Trabalho e Normas Técnicas e de Segurança	50		
					Português	30		
					Matemática Comercial Básica	30		
					Estatística Básica	20		
					Introdução à Administração	60		
					Introdução ao Controle Financeiro	30		
			SUBTOTAL					220
			II	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE ASSISTENTE CONTÁBIL	Introdução à Ciência Contábil	140		
					Cálculos Financeiros Aplicados	80		
			SUBTOTAL					220
			III	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE	Contabilidade Geral	100		
					Contabilidade Gerencial	100		
					Contabilidade e Legislação	60		
					Teoria a Contabilidade	60		
					Desenvolvimento de Projetos	60		
			SUBTOTAL					380
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO					820			

Observamos que não houve alterações significativas na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à nova legislação, ajustando alguns componentes curriculares do Módulo I, sem alterar, contudo, a carga horária total do curso, nem a saída intermediária após o Módulo II, que permanece com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente Contábil.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova Matriz Curricular constante no presente parecer;
2. seja homologada por este Conselho a adequação do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado pelo SENAC / Centro de Formação Profissional Dr. Luiz Pessoa, situado na Rua Cleto Campelo, nº 16 – Caruaru/PE, mantido pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
3. recomendamos as providências necessárias no que se refere ao estágio não obrigatório em atendimento à Lei nº 11.788/2008 e à Resolução CEE/PE nº 03/2008;
4. o prazo de autorização do referido curso, permanece o mesmo do Parecer CEE/PE nº 88/2007-CEB.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente